

## **Evento 523**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

29/04/2026 17:29:02

**Usuário:**

SP232622 - FERNANDO POMPEU LUCCAS - ADVOGADO

**Processo:**

5013535-36.2022.8.24.0020/SC

**Sequência Evento:**

523



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC**

**Processo Principal nº 5013535-36.2022.8.24.0020**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** da Recuperanda, referente ao mês de **janeiro** de **2026**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....   | 3  |
| II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL .....  | 3  |
| III – FOLHA DE PAGAMENTO.....  | 4  |
| III.I COLABORADORES.....   | 4  |
| III.II GASTOS COM COLABORADORES .....  | 5  |
| III.III PRÓ-LABORE.....  | 6  |
| IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ..... | 7  |
| V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL .....  | 8  |
| V.I – LIQUIDEZ GERAL .....   | 9  |
| VI – FATURAMENTO .....   | 10 |
| VII – BALANÇO PATRIMONIAL .....  | 12 |
| VII.I – ATIVO .....  | 12 |
| VII.II – PASSIVO .....   | 14 |
| VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA .....   | 16 |
| IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....                                  | 18 |
| X – CONCLUSÃO.....   | 20 |

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de **janeiro** de **2026**, conforme determinado no art. 22, inciso II, *alínea* "c", da Lei nº 11.101/2005;
- b) Informar o quadro de colaboradores diretos e indiretos do período;
- c) Analisar sua situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados por ela apresentados.

## II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

A Recuperanda **GLC TRANSPORTES EIRELI**, Sociedade Empresária cujo início das atividades, segundo a Requerente, deu-se em 2020, e, segundo os registros perante a JUCESC, deu-se em 15/06/2020, tendo como objeto social o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Em síntese, a GLC afirma que os serviços de transportes eram realizados com um caminhão em regime de comodato, onde transportava arroz, matéria prima para produção de cerâmica, madeiras diversas, frutas, verduras, copos e bandejas descartáveis.

As atividades da empresa prosperaram exponencialmente com as demandas atendidas, onde o empresário percebeu a necessidade de obtenção de uma quantidade maior de veículos, visto que, cada vez surgiam mais clientes e os habituais lhe cobravam maior disponibilidade de rotas, assim, para poder alavancar seu faturamento, adquiriu outros veículos, realizando um investimento no patrimônio da empresa.

A Recuperanda aponta ainda que devido a qualidade e responsabilidade dos serviços prestados, houve uma majoração na

demanda de atividades, ocasionando, incremento na busca por terceiros, sob contratos de viagens, aumentando suas rotas de transporte.

Sobre os motivos que a levaram à crise econômica ora vivenciada, a GLC destacou que a pandemia afetou diretamente o tipo de carga transportada. Em determinada época, somente o arroz continuou tendo uma demanda, reduzindo assim, parte de seu faturamento. Cabe mencionar, que durante a pandemia, a Recuperanda obteve contrariedades perante suas obrigações, razão pela qual o empresário buscou expandir a capacidade de transporte, adquirindo mais veículos, de modo a ser capaz de usufruir todas as ofertas de serviço, objetivando um volume maior ao negócio e cumprimento das despesas geradas em sua atividade.

Entretanto, não obstante a GLC aponte ter feito todos os esforços possíveis para a manutenção do crescimento, não houve o resultado esperado para a superação da crise econômico-financeira, o que ensejou no ajuizamento da recuperação judicial em **18 de junho de 2022**.

Não obstante as citações mencionadas, a Recuperanda informou que devido a guerra iniciada no oriente médio, ocasionou ao aviltamento dos insumos necessários ao funcionamento dos veículos utilizados, de modo que prejudique as atividades empresariais.

Deste modo, em 23/08/2022, o D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação de **GLC TRANSPORTES EIRELI** (evento 23), nomeando esta Auxiliar do Juízo para a função de Administradora Judicial.

### III – FOLHA DE PAGAMENTO

#### III.I COLABORADORES

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De acordo com a folha de pagamento, no mês de janeiro/2026, a Recuperanda contava com 03 colaboradores diretos em seu **quadro funcional**, sendo que 03 exerciam suas atividades laborais normalmente. Ademais, não ocorreram admissões e demissões no período analisado, conforme se observa no quadro abaixo:

| COLABORADORES | NOV/2025 | DEZ/2025 | JAN/2026 |
|---------------|----------|----------|----------|
| ATIVO         | 4        | 3        | 3        |
| DEMITIDOS     | 0        | 1        | 0        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>4</b> | <b>3</b> | <b>3</b> |

### III.II GASTOS COM COLABORADORES

O **gasto total** com os colaboradores, apurado no mês de janeiro/2026, foi de R\$ 22.906,00, sendo R\$ 17.119,00, correspondente a salários, férias, dentre outros benefícios e R\$ 5.788,00 referente aos encargos sociais de INSS e FGTS.

| DESPESAS COM PESSOAL        | NOV/2025      | DEZ/2025     | JAN/2026      |
|-----------------------------|---------------|--------------|---------------|
| <b>PROVENTOS</b>            | <b>5.704</b>  | <b>234</b>   | <b>17.119</b> |
| 13º SALÁRIO                 | 562           | 1.103        | 606           |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL | -             | -            | 1.509         |
| COMISSÕES                   | -             | -            | 500           |
| FÉRIAS                      | 858           | 1.019        | 8.568         |
| SALÁRIOS E ORDENADOS        | 4.284         | 1.888        | 5.936         |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>     | <b>4.854</b>  | <b>1.606</b> | <b>5.788</b>  |
| FGTS                        | 794           | 588          | 1.338         |
| INSS                        | 4.060         | 1.018        | 4.449         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>10.558</b> | <b>1.840</b> | <b>22.906</b> |

Em comparação ao mês anterior, verifica-se que houve uma majoração no importe de R\$ 21.066,00, nos custos totais com folha de pagamento.

Em relação aos “**proventos**”, observa-se um acréscimo na monta de R\$ 16.885,00 comparado ao mês anterior, totalizando o saldo de R\$ 17.119,00.

Em “**encargos sociais**”, por sua vez, constatou-se que houve evolução na monta de R\$ 4.182,00, registrando saldo no importe de R\$ 5.788,00.

### III.III PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração do titular da empresa pelo trabalho realizado frente à Sociedade Empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para o recebimento do pró-labore é necessário que os administradores estejam elencados no Contrato Social e registrados nos demonstrativos contábeis como despesa operacional da Empresa, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF.

Verifica-se, abaixo, o demonstrativo de provisionamento do pró-labore no mês analisado:

| PRÓ-LABORE                       | NOV/2025     | DEZ/2025     | JAN/2026     |
|----------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| GUILHERME FELISBERTO SALVADEGO   | 1.518        | 1.518        | 1.518        |
| (-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL | 167          | 167          | 167          |
| <b>TOTAL LÍQUIDO</b>             | <b>1.351</b> | <b>1.351</b> | <b>1.351</b> |

Ressalta-se, ainda, que no mês de janeiro/2026 não registrou adimplemento de pró-labore, conforme demonstrativos disponibilizados pela Recuperanda, restando um montante remanescente de R\$ 25.034,00. Quanto as apropriações mensais, importante mencionar que estão sendo realizadas de acordo com as normas contábeis vigentes, bem como se encontram em conformidade com a folha de pagamento.

#### IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações”. Referido índice é utilizado, em síntese, para medir o lucro da Sociedade Empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é de mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Sociedade Empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

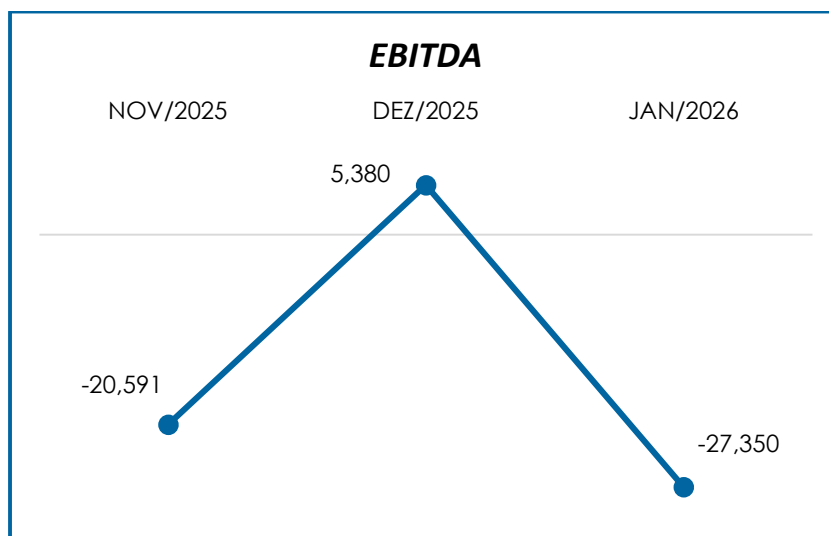
Nesses termos, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito da Recuperanda, segue abaixo ilustrada:

| EBITDA                         | NOV/2025 | DEZ/2025 | JAN/2026 |
|--------------------------------|----------|----------|----------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA      | -        | 8.566    | 40.407   |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA  | - 448    | - 792    | - 5.552  |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA    | - 448    | 7.774    | 34.855   |
| CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS | -        | -        | 45       |
| CUSTOS DE PRODUÇÃO             | -        | -        | 11.292   |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO    | - 448    | 7.774    | 23.607   |
| DESPESAS COM PESSOAL           | - 12.076 | - 3.358  | - 13.235 |
| GASTOS GERAIS                  | - 3.722  | - 2.723  | - 37.869 |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS   | - 4.491  | - 1.759  | -        |
| (+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO  | 147      | -        | 147      |
| (=) EBITDA                     | - 20.591 | 5.380    | - 27.350 |

Conforme o quadro acima, verifica-se que o desempenho da atividade operacional da Recuperanda apresentou minoração no saldo positivo na monta de R\$ 32.730,00, em janeiro/2026, de modo que foi apurado um **prejuízo** da operação no montante de **R\$ 27.350,00**.

Este cenário demonstrou, portanto, que as receitas foram inferiores aos custos e às despesas registradas no período.

Segue abaixo, representada graficamente, a demonstração do **EBITDA** ao longo do mês analisado:



Diante do indicador apresentado, foi possível medir a lucratividade operacional real da Recuperanda que, conforme sinalizado anteriormente, apurou **prejuízo operacional** no período analisado.

Dessa forma, **é importante que a Recuperanda alavanque o seu faturamento e mantenha o equilíbrio dos custos e despesas**, de maneira que possa reverter o resultado apurado no período em análise.

## V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da Sociedade Empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

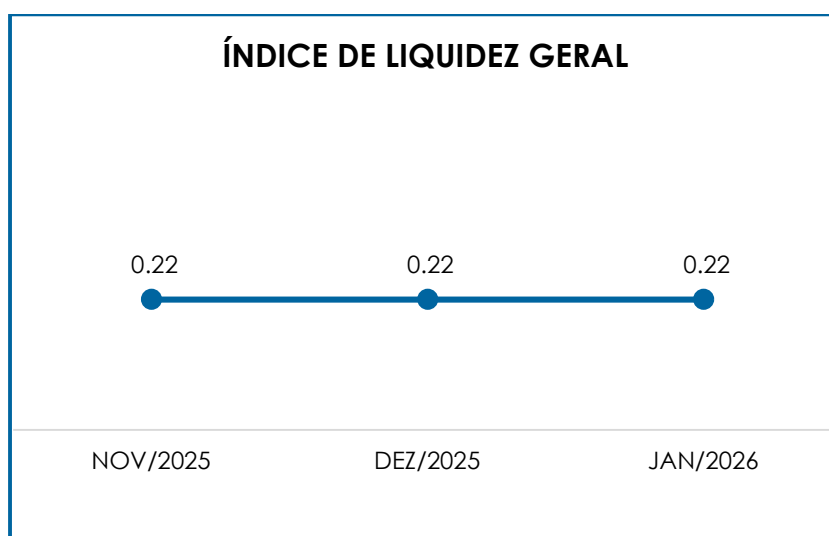
A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais.

Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, o qual permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

## V.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos com seus bens e direitos. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante, somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).

O índice apurado aponta o percentual da dívida total a curto e longo prazos. Confira-se:



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado inferior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária **não dispunha de ativos suficientes para o pagamento de suas dívidas com vencimentos a curto e longo prazos**, uma vez que a capacidade de pagamento em janeiro/2026, foi de R\$ 0,22 para cada R\$ 1,00 de dívida.

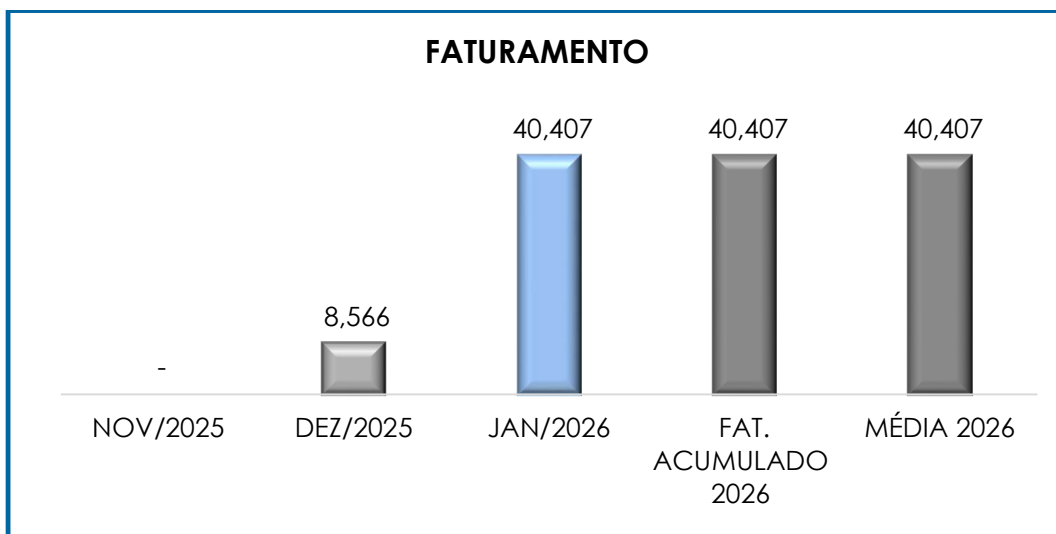
Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em janeiro/2026, não registrou alteração em relação ao mês anterior, uma vez que tanto o “ativo”, quanto o “total exigível” sofreram involução, nos importes de R\$ 4.687,00 e R\$ 23.334,00, respectivamente.

## VI – FATURAMENTO

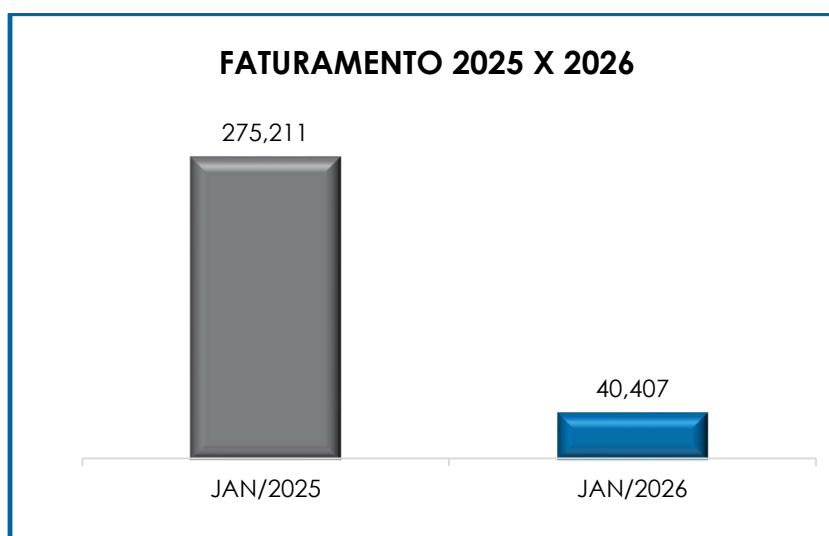
O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma Sociedade Empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa.

O faturamento bruto apurado, no mês de janeiro/2026, foi de R\$ 40.407,00, apresentando majoração no importe de R\$ 31.841,00, em relação ao mês anterior.

O valor acumulado no exercício de 2026 (janeiro) foi de R\$ 40.407,00, equivalente à média mensal de R\$ 40.407,00. No gráfico a seguir, ilustra-se a variação do faturamento no trimestre:



Quando comparado com o mesmo período do exercício de 2025 (janeiro), nota-se que houve uma minoração no importe de R\$ 234.804,00 no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado:



Diante desse cenário, há de se registrar que houve evolução no faturamento da Recuperanda, em comparação ao mês anterior. Contudo, ao compararmos com o exercício de 2025, constata-se minoração no montante apresentado. Desta forma, é esperado que a Devedora continue buscando um plano de ação com a intenção de alavancar o faturamento

mensal, com o intuito de adimplemento das obrigações e, conseqüentemente, adquirir disponibilidade para o cumprimento de suas obrigações futuras para que possa reverter a crise que ensejou a Recuperação Judicial.

## VII – BALANÇO PATRIMONIAL

### VII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

| ATIVO                       | NOV/2025         | DEZ/2025         | JAN/2026         |
|-----------------------------|------------------|------------------|------------------|
| CAIXA GERAL                 | 1.144            | 1.144            | 1.144            |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO      | 108.321          | 86.227           | 84.679           |
| DUPLICATAS A RECEBER        | 1.330.760        | 1.339.326        | 1.336.273        |
| ADIANTAMENTOS               | 41.561           | 37.653           | 37.653           |
| IMPOSTOS A RECUPERAR        | 358.054          | 357.262          | 351.894          |
| DEPÓSITOS JUDICIAIS         | -                | -                | 5.431            |
| DESPESAS ANTECIPADAS        | 216.507          | 215.973          | 215.973          |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>     | <b>2.056.347</b> | <b>2.037.585</b> | <b>2.033.047</b> |
| CRÉDITOS COM SÓCIOS         | 1.300            | 1.300            | 1.300            |
| COTAS CAPITALIZAÇÃO         | 500              | 500              | 500              |
| IMOBILIZADO                 | 1.371.293        | 1.371.293        | 1.371.293        |
| DEPRECIACIONES              | - 1.368.103      | - 1.368.250      | - 1.368.399      |
| IMOBILIZADO EM ANDAMENTO    | 20.268           | 20.268           | 20.268           |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b> | <b>25.258</b>    | <b>25.111</b>    | <b>24.962</b>    |
| <b>TOTAL</b>                | <b>2.081.605</b> | <b>2.062.696</b> | <b>2.058.009</b> |

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de janeiro/2026, a disponibilidade financeira da Sociedade Empresária sumarizou a importância de R\$ 85.823,00 (**positivo**), registrando minoração na rubrica “depósitos bancários a vista”.

- **Cientes a Receber:** em janeiro/2026, a Recuperanda possuía créditos a receber no importe de R\$ 1.336.273,00, registrando minoração na monta de R\$ 3.053,00, quando comparado ao mês anterior.
- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 351.894,00, registrando uma minoração na monta de R\$ 5.367,00. A quantia alocada no referido poderá ser utilizada para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda.

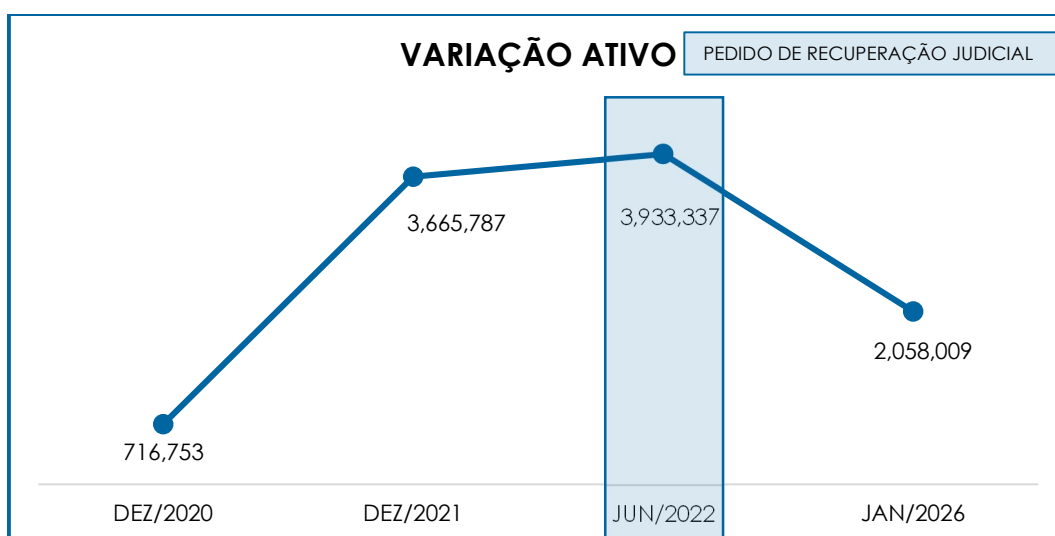
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR    | NOV/2025       | DEZ/2025       | JAN/2026       |
|---|----------------|----------------|----------------|
| COFINS A COMPENSAR S/ ATIVO IMOBILIZADO | 109.377        | 106.951        | 106.951        |
| COFINS À RECUPERAR                      | 6.555          | 8.330          | 5.563          |
| ICMS À RECUPERAR                        | 87.659         | 87.659         | 85.660         |
| ICMS CIAP                               | 128.288        | 128.288        | 128.288        |
| INSS À RECUPERAR                        | 1.003          | 1.003          | 1.003          |
| PIS A COMPENSAR S/ ATIVO IMOBILIZADO    | 23.727         | 23.200         | 23.200         |
| PIS À RECUPERAR                         | 1.444          | 1.830          | 1.229          |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>358.054</b> | <b>357.262</b> | <b>351.894</b> |

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Sociedade Empresária. No mês de janeiro/2026, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 1.391.560,00, o qual não sofreu alteração, quando comparado ao mês anterior. Considerando a dedução referente às "depreciações", no montante de R\$ 1.368.399,00, em janeiro/2026, apurou-se um saldo líquido na monta de R\$ 23.162,00, consoante se observa a seguir:

| IMOBILIZADO                     | NOV/2025           | DEZ/2025           | JAN/2026           |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA     | 2.837              | 2.837              | 2.837              |
| VEÍCULOS                        | 1.368.456          | 1.368.456          | 1.368.456          |
| <b>BENS EM OPERAÇÃO</b>         | <b>1.371.293</b>   | <b>1.371.293</b>   | <b>1.371.293</b>   |
| (-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | - 627              | - 662              | - 697              |
| (-) VEÍCULOS                    | - 1.367.476        | - 1.367.588        | - 1.367.702        |
| <b>DEPRECIÇÃO ACUMULADA</b>     | <b>- 1.368.103</b> | <b>- 1.368.250</b> | <b>- 1.368.399</b> |

|                                      |               |               |               |
|--------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| CONSÓRCIO BRADESCO                   | 1.978         | 1.978         | 1.978         |
| CONSORCIO GAPLAN GRUPO N437 COTA 034 | 15.260        | 15.260        | 15.260        |
| CONSÓRCIO TRANSPOCRED                | 3.030         | 3.030         | 3.030         |
| <b>BENS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO</b>   | <b>20.268</b> | <b>20.268</b> | <b>20.268</b> |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>23.458</b> | <b>23.311</b> | <b>23.162</b> |

Cabe mencionar que o ativo total, quando comparado ao pedido de Recuperação Judicial (18/06/2022) sofreu um decréscimo de 48%. Abaixo, segue colacionada a variação do ativo total:



## VII.II – PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

| PASSIVO                       | NOV/2025    | DEZ/2025    | JAN/2026    |
|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| FORNECEDORES                  | - 7.198.117 | - 7.195.009 | - 7.200.471 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS  | - 1.445.205 | - 1.442.241 | - 1.442.241 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS       | - 52.966    | - 41.051    | - 50.628    |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS À RECOLHER | - 31.249    | - 31.254    | - 31.254    |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER | - 15.124    | - 16.562    | - 23.530    |



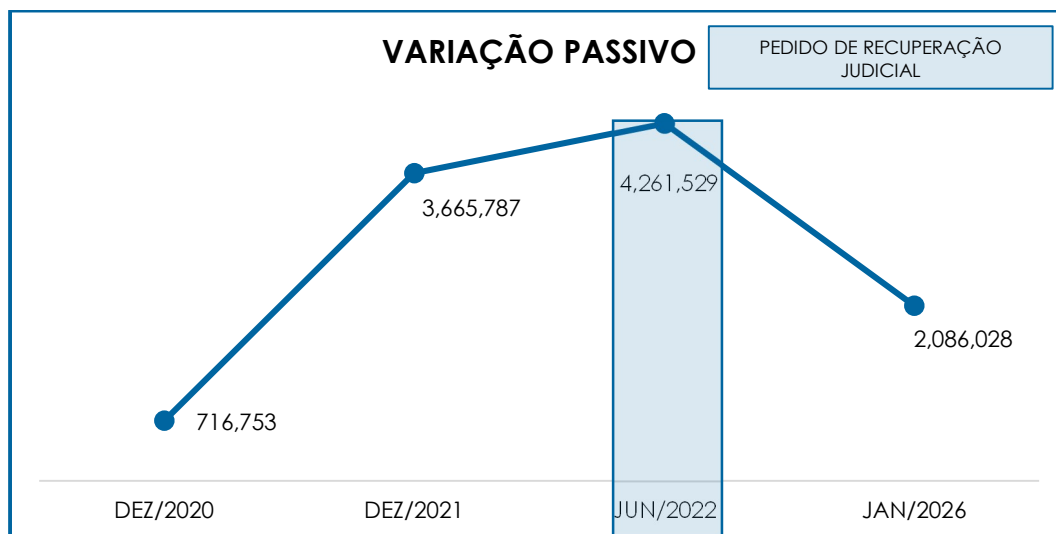
|                               |                    |                    |                    |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| ADIANTAMENTOS DE CLIENTES     | - 45.423           | - 45.423           | - 46.748           |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>     | <b>- 8.788.083</b> | <b>- 8.771.539</b> | <b>- 8.794.873</b> |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS À RECOLHER | - 249.783          | - 245.730          | - 245.730          |
| CREDORES TRABALHISTAS         | - 2.441            | - 2.441            | - 2.441            |
| CREDORES QUIROGRAFÁRIOS       | - 151.820          | - 150.843          | - 150.843          |
| CREDORES MICROEMPRESAS        | - 115.159          | - 113.762          | - 113.762          |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b> | <b>- 519.203</b>   | <b>- 512.776</b>   | <b>- 512.776</b>   |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO            | 7.225.682          | 7.221.619          | 7.221.621          |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>- 2.081.605</b> | <b>- 2.062.696</b> | <b>- 2.086.028</b> |

- **Fornecedores:** no mês de janeiro/2026 houve uma majoração no importe de R\$ 5.463,00 em relação ao mês anterior, registrando saldo na monta de R\$ 7.200.471,00.

- **Obrigações Trabalhistas:** no mês de janeiro/2026 registrou saldo no importe de R\$ 50.628,00, apresentando uma evolução de R\$ 9.577,00, em relação ao mês anterior.

- **Empréstimos:** no mês de janeiro/2026 foi apurado saldo na monta de R\$ 1.442.241,00, de modo que não registrou alteração em comparação ao período anterior. Cabe mencionar que a rubrica "empréstimo de sócios" findou com um saldo no importe de R\$ 83.616,00.

Por fim, cabe mencionar que o passivo total, quando comparado ao pedido de Recuperação Judicial (18/06/2022) sofreu um decréscimo de 51%. Abaixo, segue colacionada a variação do passivo total:



## VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos da Recuperanda perante os órgãos públicos (Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc.), não pagos espontaneamente. Sua representação é feita da seguinte forma:

| DÍVIDA TRIBUTÁRIA                                | NOV/2025        | DEZ/2025        | JAN/2026        |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| FGTS A RECOLHER                                  | - 5.818         | - 7.015         | - 8.142         |
| FGTS SOBRE 13º SALÁRIO A RECOLHER                | - 271           | - -             | - 48            |
| FGTS SOBRE FÉRIAS A RECOLHER                     | - 1.003         | - 664           | - 1.208         |
| INSS A RECOLHER                                  | - 2.836         | - 6.616         | - 9.846         |
| INSS SOBRE 13º SALÁRIO A RECOLHER                | - 1.773         | - -             | - 165           |
| INSS SOBRE FÉRIAS A RECOLHER                     | - 3.423         | - 2.267         | - 4.121         |
| <b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER</b>             | <b>- 15.124</b> | <b>- 16.562</b> | <b>- 23.530</b> |
| IR FONTE À RECOLHER                              | - 17            | - 22            | - 22            |
| PARCELAMENTO PGFN N.95339401                     | - 9.488         | - 9.488         | - 9.488         |
| PARCELAMENTO N.12672004                          | - 10.401        | - 10.401        | - 10.401        |
| PARCELAMENTO N.1267207                           | - 5.738         | - 5.738         | - 5.738         |
| PARCELAMENTO N.2540                              | - 5.605         | - 5.605         | - 5.605         |
| <b>OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER</b>             | <b>-31.249</b>  | <b>-31.254</b>  | <b>-31.254</b>  |
| PARCELAMENTO N.12672004                          | - 105.725       | - 105.725       | - 105.725       |
| PARCELAMENTO N.1267207                           | - 35.999        | - 35.999        | - 35.999        |
| PARCELAMENTO N.2540                              | - 22.601        | - 21.574        | - 21.574        |
| PARCELAMENTO PGFN.9533904                        | - 85.458        | - 82.433        | - 82.433        |
| <b>OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER LONGO PRAZO</b> | <b>-249.783</b> | <b>-245.730</b> | <b>-245.730</b> |

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

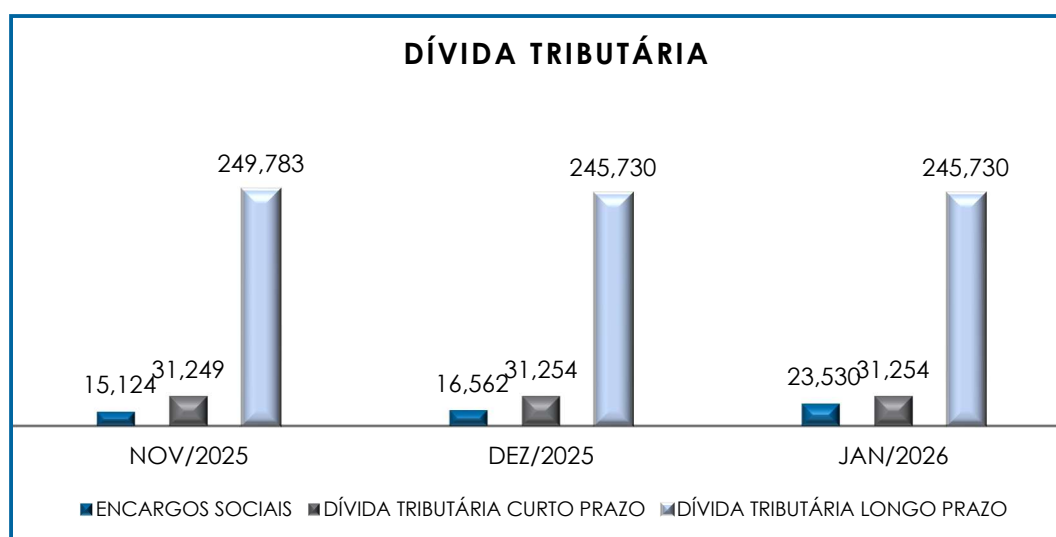
**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

|              |                 |                 |                 |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>-296.157</b> | <b>-293.546</b> | <b>-300.514</b> |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|

De acordo com o quadro supra, a dívida tributária totalizou, em janeiro/2026, o montante de R\$ 300.514,00, sendo que 8% do valor corresponde aos encargos sociais e 92% às obrigações fiscais de curto e longo prazo. Houve a majoração no importe de R\$ 6.968,00 em relação ao mês anterior.

- **Encargos Sociais:** observa-se que o montante apurado, no mês de janeiro/2026 foi de R\$ 23.530,00, sendo R\$ 14.132,00 relativos ao "INSS" e R\$ 9.398,00 referente ao "FGTS".
- **Obrigações Tributárias (Circulante e Não Circulante):** no mês de janeiro/2026 o saldo apurado foi de R\$ 276.984,00. Observa-se, ademais, que o referido grupo não registrou alteração, em comparação ao mês anterior.

O gráfico abaixo colacionado demonstra a proporção da dívida tributária no mês analisado:



Conclui-se, portanto, que a Recuperanda está demonstrando reunir condições de adimplir com os pagamentos parciais mensais das obrigações tributárias e dos encargos sociais.

Frise-se que o saldo apresentado faz referência aos exercícios anteriores, assim como a apuração mensal dos impostos, cujo vencimento será no mês subsequente.

Por fim, ao compararmos o saldo do endividamento tributário na data do pedido de Recuperação Judicial, em junho/2022 (R\$ 220.159,00), com o período atual, constata-se a majoração da dívida em 36%.

## IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A “**Demonstração do Resultado do Exercício**” (**DRE**) é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, o qual descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente ao invés de acumulados:

| <b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)</b>         | <b>NOV/2025</b> | <b>DEZ/2025</b> | <b>JAN/2026</b> |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS                   | -               | 8.566           | 40.407          |
| <b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>               | -               | <b>8.566</b>    | <b>40.407</b>   |
| IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A VENDA              | - 448 -         | 792 -           | 5.552           |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>               | - 448 -         | 792 -           | <b>5.552</b>    |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>                         | - 448           | <b>7.774</b>    | <b>34.855</b>   |
| CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS                 | -               | -               | 45              |
| CUSTOS DE PRODUÇÃO                             | -               | -               | 11.292          |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>             | - 448           | <b>7.774</b>    | <b>23.607</b>   |
| DESPESAS COM PESSOAL                           | - 12.076 -      | 3.358 -         | 13.235          |
| GASTOS GERAIS                                  | - 3.722         | 2.723 -         | 37.869          |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS                   | - 4.491 -       | 1.759           | -               |
| <b>RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b> | - 20.737        | <b>5.380</b>    | <b>27.497</b>   |
| RECEITAS FINANCEIRAS                           | 9.640           | -               | -               |
| DESPESAS FINANCEIRAS                           | - 1.920 -       | 1.317 -         | 523             |
| <b>RESULTADO ANTES DOS TRIB. SOBRE O RES.</b>  | - 13.018        | <b>4.063</b>    | <b>28.019</b>   |
| <b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>          | - 13.018        | <b>4.063</b>    | <b>28.019</b>   |

De acordo com o demonstrativo supra, observa-se que foi apurado **prejuízo contábil** de R\$ 28.019,00, em janeiro/2026, apresentando decréscimo de R\$ 32.082,00 quando comparado ao resultado positivo do mês anterior.

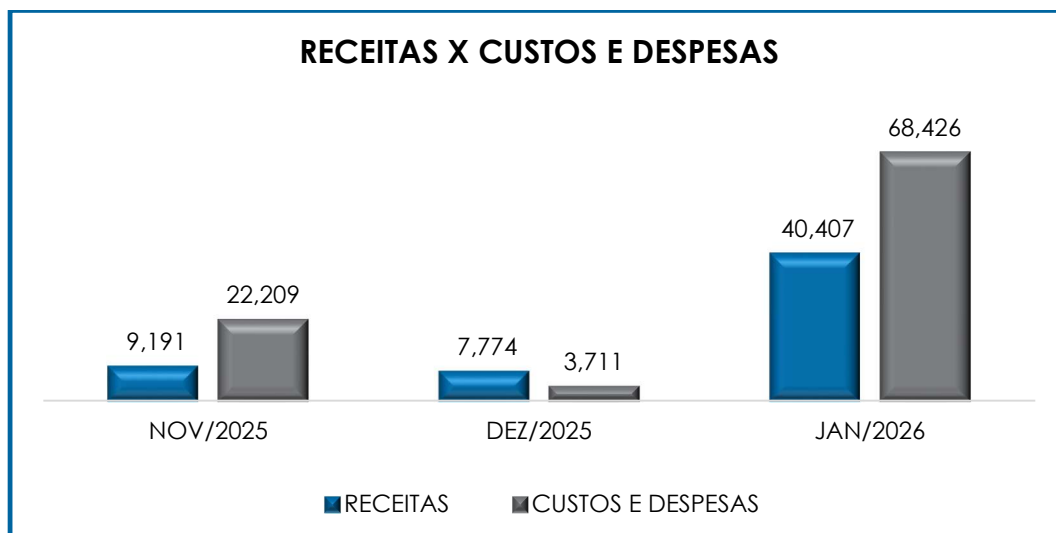
O faturamento bruto apurado, no mês de janeiro/2026, foi de R\$ 40.407,00, apresentando majoração no importe de R\$ 31.841,00, em relação ao mês anterior.

Conseqüentemente, as “**deduções da receita**”, apresentaram um acréscimo na monta de R\$ 4.760,00, findando com um saldo no importe de R\$ 5.552,00.

A rubrica “**despesas com pessoal**” apresentou em janeiro/2026 majoração de R\$ 9.877,00, quando comparado ao mês anterior, totalizando o saldo de R\$ 13.235,00.

As “**despesas financeiras**” registraram saldo de R\$ 523,00, apresentando uma involução no importe de R\$ 795,00 em janeiro/2026.

Para melhor visualização, demonstra-se, a seguir, a oscilação mensal das despesas em relação às receitas:



Assim, o resultado contábil foi **negativo** em janeiro/2026, apresentando um **prejuízo contábil** de R\$ 28.019,00.

Por fim, espera-se que a Recuperanda adote estratégias para alavancagem do faturamento de forma que consiga absorver todos os custos e despesas e ainda gerar lucro, trabalhando para que o resultado consolidado possa manter-se positivo e favorável a continuidade dos negócios.

## X – CONCLUSÃO

De acordo com os demonstrativos contábeis obtidos com a Recuperanda, esta Auxiliar do Juízo verificou no **quadro funcional** que, em janeiro/2026, contava com um total de 03 colaboradores diretos.

Registra-se, também, que a Recuperanda permaneceu honrando com os compromissos mensais perante seus colaboradores.

Com relação ao índice de **“liquidez geral”**, o resultado foi **insatisfatório** no mês de janeiro/2026 (em R\$ 0,22), demonstrando que não dispunha de ativos suficientes para honrar com seus compromissos de curto e longo prazos.

O desempenho da atividade (**“EBITDA”**) da Recuperanda apresentou **resultado negativo (prejuízo)**, em janeiro/2026, totalizando o importe de R\$ 27.350,00. Constatou-se, ademais, que houve uma minoração na monta de R\$ 32.730,00, quando comparado ao saldo positivo do mês anterior.

O faturamento bruto apurado, no mês de janeiro/2026, foi de R\$ 40.407,00, apresentando majoração no importe de R\$ 31.841,00, em relação ao mês anterior.

Por sua vez, a **Dívida Tributária** totalizou **R\$ 300.514,00**, de modo que registrou uma majoração no importe de R\$ 6.968,00 em relação ao mês anterior.

Mediante as considerações, é esperado que a Recuperanda alavanque seu faturamento e mantenha seus custos e despesas equilibrados, a fim de manter o resultado contábil satisfatório para os próximos meses e permitir a formação de fluxo de caixa suficiente para adimplemento de suas obrigações.

Ante todo o exposto, com base nas informações dispostas neste Relatório Mensal de Atividades, é esperado que a Recuperanda



adote estratégias para administrar o endividamento, que continue a trabalhar na alavancagem das suas receitas e na redução dos custos e despesas dentro do possível, de forma a possibilitar a superação da crise econômico-financeira e para assegurar a continuidade de suas atividades empresariais.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do Ministério Público, e de demais interessados no presente feito recuperacional.

Criciúma (SC), 28 de abril de 2026.

**Brasil Trustee Administração Judicial**

Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**

OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**

OAB/SP 232.622

**Bruno Barbosa de Camargo**

Contador – CRC/SP 345.307

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## **Evento 524**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

29/04/2026 17:39:35

**Usuário:**

SP232622 - FERNANDO POMPEU LUCCAS - ADVOGADO

**Processo:**

5013535-36.2022.8.24.0020/SC

**Sequência Evento:**

524



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL – FLORIANÓPOLIS/SC**

**Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....   | 3  |
| II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....  | 3  |
| III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....  | 3  |
| III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....   | 4  |
| III.II. CLASSES II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....  | 5  |
| III.II. CLASSES III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....   | 5  |
| III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO<br>PORTE (ME e EPP) ..... | 10 |
| III.IV. CREDORES APOIADORES .....  | 14 |
| IV. CONCLUSÃO .....  | 16 |

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de março de 2026.**

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado no Evento 321, referente ao mês de janeiro de 2024.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

*Ab initio*, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

Faz-se necessário esclarecer que o presente processo de Recuperação Judicial **foi suspenso** por certo período, por força de decisão proferida nestes autos, em cumprimento ao decidido no Agravo de Instrumento nº 5053405-17.2023.8.24.0000, interposto pela União.

Conforme previsto, a Recuperação Judicial permaneceria suspensa até 08/07/2025 (90 dias contados a partir de 09/04/2025) e aguardava-se a análise, pelo D. Juízo, das circunstâncias atinentes ao levantamento da referida suspensão, bem como a eventual influência do prazo no biênio legal

A questão acabou sendo resolvida por meio da decisão contida no Evento 472, ocasião em que o D. Juízo deliberou que o período de suspensão "não deve ser computado e tampouco deve influenciar no período de fiscalização do Plano de Recuperação Judicial". Por corolário lógico, compreende-se também que resta definitivamente levantada a suspensão da Recuperação Judicial.

Corroborando a decisão do D. Juízo, destaca-se que a Recuperanda procedeu aos respectivos pagamentos e prestou contas acerca do Plano a esta Auxiliar do Juízo mesmo durante o período de suspensão.

### **III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS**

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Conforme já consignado em circulares anteriores, a mencionada classe se encontra integralmente adimplida desde setembro de 2024. Assim, quaisquer novas movimentações relativas a credores trabalhistas serão comunicadas oportunamente, caso venham a ocorrer.

### **III.II. CLASSES II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos da Classe II são precedidos por uma carência de 24 meses, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos se iniciaram em 25/10/2025.

Contudo, faz-se necessário destacar que até o momento de elaboração deste relatório não houve habilitação de nenhum crédito com garantia real. Por essa razão não há vencimentos e/ou pagamentos a serem relatados.

### **III.II. CLASSES III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Com relação aos Credores Quirografários, o Plano de Recuperação Judicial previa uma carência de 24 meses, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos tiveram início em 25/10/2025.

Dessa maneira, informa-se que, até o presente momento, estão arrolados no Quadro Geral de Credores 8 (oito) credores quirografários, cujos dados bancários não foram recepcionados por esta Auxiliar até o presente momento.

Entretanto, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamento referentes a alguns credores, a título de

adimplemento da 6ª (sexta) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/03/2026.  
 Veja-se:

| Credor  | Parcelas  | Pagamento  |                 | Total Pago      |
|---|-----------|------------|-----------------|-----------------|
|   |           | Data       | Valor           |                 |
| AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA. (POSTO HANGAR)              | Parcela 6 | 06/04/2026 | 60,08           | 358,53          |
| DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.                        | Parcela 1 | 06/04/2026 | 9,99            | 59,94           |
|   | Parcela 2 | 06/04/2026 | 9,99            |                 |
|   | Parcela 3 | 06/04/2026 | 9,99            |                 |
|   | Parcela 4 | 06/04/2026 | 9,99            |                 |
|   | Parcela 5 | 06/04/2026 | 9,99            |                 |
|   | Parcela 6 | 06/04/2026 | 9,99            |                 |
| GEO MERCANTIL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.              | -         | -          | -               | 161,76          |
| POSTO ALBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. | Parcela 6 | 06/04/2026 | 262,73          | 1.568,92        |
| POSTO D'ANGELIS LTDA.                                     | Parcela 6 | 07/04/2026 | 72,62           | 428,97          |
| REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.                                | Parcela 6 | 06/04/2026 | 461,46          | 2.755,64        |
| RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A.                             | Parcela 6 | 06/04/2026 | 92,96           | 555,11          |
| TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.                         | Parcela 5 | 06/04/2026 | 39,35           | 237,08          |
|   | Parcela 6 | 06/04/2026 | 39,35           |                 |
| <b>Total</b>  |           |            | <b>1.088,49</b> | <b>6.125,95</b> |

No que se refere à data de efetivação dos pagamentos, conforme descrito pela Recuperanda em seus Relatório do Cumprimento apresentado a esta Administradora Judicial, a empresa OLIN, um de seus principais contratantes e responsável por parte significativa de seu fluxo de caixa, enfrentou dificuldades operacionais e financeiras, resultando no atraso dos pagamentos devidos à Recuperanda.

Tal circunstância ocasionou ruptura temporária na previsibilidade do fluxo financeiro até então utilizado para o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, resultando em atraso



no pagamento dos créditos sujeitos à recuperação, conforme relatado no relatório de cumprimento encaminhado a esta Administradora Judicial.

Ademais, a Empresa Devedora destacou que, mesmo diante do atraso na regularização de seu fluxo financeiro, não buscou nenhuma outra forma de pagamento que pudesse gerar dúvidas ou necessidade de apresentação de informações complementares, de modo que optou por aguardar a entrada dos recursos advindos do pagamento de seus serviços prestados à empresa OLIN.

Acrescentou que a situação verificada possui caráter excepcional e pontual, afirmando que, a partir do mês de abril, o fluxo financeiro deverá se encontrar regularizado, com a conseqüente normalização dos pagamentos previstos no plano.

Não obstante as justificativas apresentadas, cumpre a esta Auxiliar rememorar que o Plano de Recuperação Judicial estabelece, em sua Cláusula 5.5.4, a possibilidade de realização dos pagamentos em até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo vencimento, sem que tal circunstância configure inadimplemento ou implique reajuste, penalidade ou perda das condições originalmente pactuadas para definição do valor da parcela.

Nessas condições, considerando que o pagamento foi efetuado dentro do prazo de tolerância expressamente previsto no plano, esta Administradora Judicial não aplicou encargos moratórios, por ausência de caracterização de mora contratual.

Concernente à credora DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., ressalta-se que, após a aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial, o valor correspondente à parcela revela-se inferior ao montante mínimo estabelecido na mencionada Cláusula 5.15, razão pela qual recebeu em conjunto o pagamento da 1ª (primeira) a 6ª (sexta) parcelas consecutivas.

Por efeito dessa cláusula, o próximo pagamento a ser realizado à credora está previsto para 25/09/2026, quando do vencimento da 12ª parcela, de modo que caberá à Recuperanda efetuar o pagamento cumulado da 7ª a 12ª parcelas.

Concernente à credora GEO MERCANTIL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., observa-se que, após a aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial, o valor correspondente à 6ª (sexta) parcela revela-se inferior ao montante mínimo estabelecido na mencionada Cláusula 5.15, razão pela qual o respectivo pagamento deverá ser realizado de forma conjunta com a 7ª (sétima) parcela, cujo vencimento está previsto para 25 de abril de 2026.

Quanto ao credor TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., ressalta-se que, após a aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial, o valor correspondente à parcela revela-se inferior ao montante mínimo estabelecido na mencionada Cláusula 5.15, razão pela qual recebeu em conjunto o pagamento da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) parcelas consecutivas.

Nos termos descritos na última circular, cujas justificativas estão ali indicadas, esta Administradora Judicial segue apurando diferenças referente ao pagamento a menor das parcelas 1 a 3. Sendo assim, tais diferenças, consolidadas e atualizadas até 31/03/2026, correspondem ao valor de R\$ 31,99, conforme tabela abaixo:

| Credor  | Diferenças Apuradas |
|---|---------------------|
| AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA. (POSTO HANGAR)              | (1,95)              |
| POSTO ALBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. | (7,52)              |
| POSTO D'ANGELIS LTDA.                                     | (6,75)              |
| REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.                                | (13,12)             |

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A. | (2,65)         |
| <b>Total</b>                  | <b>(31,99)</b> |

Da mesma forma, apurou-se ainda diferenças a maior, as quais, atualizadas até 31/03/2026, perfazem o valor de R\$ 27,29, conforme demonstrado a seguir:

| <b>Credor</b>                                | <b>Diferenças Apuradas</b> |
|--|----------------------------|
| GEO MERCANTIL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. | 26,31                      |
| TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.            | 0,98                       |
| <b>Total</b>                                 | <b>27,29</b>               |

No tocante às diferenças a maior, embora de pequena monta, incumbe à Recuperanda informar a esta Administradora Judicial o critério que será adotado para a respectiva regularização, devendo fazê-lo por meio de comunicação formal, a fim de possibilitar o adequado controle e acompanhamento do cumprimento das obrigações no âmbito do processo recuperacional.

Por fim, cumpre esclarecer que, não obstante os juros incidentes durante o período de carência sejam submetidos ao regime de capitalização, a metodologia a ser adotada para a regularização das diferenças apuradas deverá observar a incidência de juros sob a forma simples.

Tal entendimento decorre do fato de que as diferenças identificadas possuem natureza de ajuste ou recomposição de valores não adimplidos integralmente no momento oportuno, caracterizando-se, portanto, como encargos de natureza moratória. Nesses casos, a prática usual de mercado, bem como os parâmetros amplamente adotados em situações análogas, indica a incidência de juros simples, e não compostos, evitando-se a capitalização sobre valores já objeto de atualização.

A adoção de juros simples para fins de regularização assegura maior razoabilidade e proporcionalidade na recomposição dos montantes devidos, preservando o equilíbrio econômico das obrigações pactuadas e evitando distorções decorrentes de dupla capitalização.

### **III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)**

No que se refere ao cumprimento do PRJ para a Classe IV, a carência de 12 meses prevista no Plano, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão (11/09/2023), encerrou-se em 11/10/2024, tornando a primeira parcela exigível em 25/10/2024.

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 18ª (décima oitava) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/03/2026:

| Credor   | Parcelas   | Pagamento  |                 | Total Pago       |
|--|------------|------------|-----------------|------------------|
|  |            | Data       | Valor           |                  |
| CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. | Parcela 18 | 06/04/2026 | 192,13          | 3.658,30         |
| ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.                             | -          | -          | -               | 389,56           |
| MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.                                    | Parcela 18 | 06/04/2026 | 187,33          | 3.567,28         |
| POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)                        | Parcela 18 | 06/04/2026 | 131,37          | 2.501,41         |
| RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.                            | Parcela 18 | 07/04/2026 | 519,12          | 9.884,33         |
| TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI            | Parcela 18 | 07/04/2026 | 187,60          | 3.571,99         |
| TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.                         | Parcela 18 | 07/04/2026 | 122,65          | 2.335,32         |
| <b>Total</b>   |            |            | <b>1.340,20</b> | <b>25.908,19</b> |

No que se refere à data de efetivação dos pagamentos, conforme descrito pela Recuperanda em seus Relatório do Cumprimento apresentado a esta Administradora Judicial, a empresa OLIN, um

de seus principais contratantes e responsável por parte significativa de seu fluxo de caixa, enfrentou dificuldades operacionais e financeiras, resultando no atraso dos pagamentos devidos à Recuperanda. Tal circunstância ocasionou ruptura temporária na previsibilidade do fluxo financeiro até então utilizado para o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, resultando em atraso no pagamento dos créditos sujeitos à recuperação, conforme relatado no relatório de cumprimento encaminhado a esta Administradora Judicial.

Ademais, a Empresa Devedora destacou que, mesmo diante do atraso na regularização de seu fluxo financeiro, não buscou nenhuma outra forma de pagamento que pudesse gerar dúvidas ou necessidade de apresentação de informações complementares, de modo que optou por aguardar a entrada dos recursos advindos do pagamento de seus serviços prestados à empresa OLIN.

Acrescentou que a situação verificada possui caráter excepcional e pontual, afirmando que, a partir do mês de abril, o fluxo financeiro deverá encontrar-se regularizado, com a conseqüente normalização dos pagamentos previstos no plano.

Não obstante as justificativas apresentadas, cumpre a esta Auxiliar rememorar que o Plano de Recuperação Judicial estabelece, em sua Cláusula 5.5.4, a possibilidade de realização dos pagamentos em até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo vencimento, sem que tal circunstância configure inadimplemento ou implique reajuste, penalidade ou perda das condições originalmente pactuadas para definição do valor da parcela.

Nessas condições, considerando que o pagamento foi efetuado dentro do prazo de tolerância expressamente previsto no plano, esta Administradora Judicial não aplicou encargos moratórios, por ausência de caracterização de mora contratual.

No tocante à Eletrobombas Comércio de Peças Ltda., ressalta-se que, em razão da aplicação da parcela mínima de R\$ 50,00 e do prêmio por pontualidade de 50%, ambos previstos no PRJ, o valor correspondente à 17ª (décima sétima) parcela se revela inferior ao limite mínimo estabelecido. Assim, o respectivo pagamento deverá ser realizado de forma conjunta com a 18ª (décima oitava) e 19ª (décima nona) parcela, cujo vencimento está previsto para 25 de abril de 2026.

Ainda assim, cumpre informar que esta Administradora Judicial permanece, até o presente momento, apurando diferenças pagas **a menor**, as quais perfazem o montante de R\$ 115,61, devidamente atualizado até a data-base de 31/03/2026, conforme demonstrado a seguir:

| Credor   | Diferenças apuradas |
|--|---------------------|
| CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. | (16,34)             |
| ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.                             | (2,04)              |
| MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.                                    | (15,50)             |
| POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)                        | (11,21)             |
| RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.                            | (44,12)             |
| TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI            | (15,95)             |
| TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.                         | (10,44)             |
| <b>Total</b>   | <b>(115,61)</b>     |

Consoante ao racional de cálculo adotado pela Recuperanda, esta Administradora Judicial, após proceder à análise das informações apresentadas, identificou divergência nos valores considerados como efetivamente amortizados no período compreendido entre 25/10/2024 e 25/10/2025, conforme demonstrado a seguir:

| Credor   | Valor efetivamente amortizado – AJ | Saldo Devedor - AJ | Valor efetivamente amortizado - Recuperanda | Saldo Devedor - Recuperanda |
|--|------------------------------------|--------------------|---|-----------------------------|
| CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. | 3.567,72                           | 14.270,69          | 3.865,03                                    | 13.973,33                   |
| ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.                             | 425,60                             | 1.702,40           | 461,11                                      | 1.666,89                    |
| MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.                                    | 3.478,38                           | 13.913,53          | 3.768,18                                    | 13.623,73                   |
| POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)                        | 2.439,39                           | 9.757,54           | 2.642,64                                    | 9.554,29                    |
| RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.                            | 9.639,29                           | 38.557,16          | 10.442,51                                   | 37.753,94                   |
| TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI            | 3.483,49                           | 13.933,95          | 3.773,77                                    | 13.643,67                   |
| TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.                         | 2.277,40                           | 9.109,60           | 2.467,14                                    | 8.919,86                    |
| <b>Total</b>   | <b>25.311,27</b>                   | <b>101.244,87</b>  | <b>27.420,38</b>                            | <b>99.135,71</b>            |

Da análise dos dados apresentados, verificou-se que os valores considerados pela Recuperanda como amortizados no referido período são superiores àqueles apurados por esta Administradora Judicial, o que impacta diretamente na apuração do saldo devedor remanescente de cada credor.

Nesse contexto, constatou-se que a Recuperanda considerou, em seu racional de cálculo, a amortização correspondente ao valor principal de 13 parcelas, tendo em vista o intervalo temporal adotado - compreendido entre 25/10/2024 (pagamento da 1ª parcela) e 25/10/2025 (pagamento da 13ª parcela). Tal metodologia resulta em abatimento mais elevado do saldo devedor e, por conseguinte, na apuração de parcelas subsequentes em valor inferior ao efetivamente devido.

Por sua vez, no critério de cálculo adotado por esta Administradora Judicial, considera-se a amortização correspondente ao valor principal de 12 (doze) parcelas, referente ao período compreendido entre 25/10/2024 (pagamento da 1ª parcela) e 25/09/2025 (pagamento da 12ª parcela), entendimento que se mostra aderente à correta delimitação temporal do período de apuração.

Diante desse cenário, informa-se que esta Administradora Judicial já se encontra em tratativas administrativas junto à Recuperanda, com o objetivo de promover a devida regularização da divergência identificada, bem como a adequação dos valores apontados. Assim que a questão for devidamente esclarecida e regularizada, as conclusões e eventuais ajustes decorrentes serão oportunamente consignados nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano.

### **III.IV. CREDORES APOIADORES**

Os credores assim classificados terão o pagamento do seu crédito com deságio de 25%, em 72 meses, com parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contada a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (09/08/2023).

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 20ª (vigésima) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/03/2026:

| Credor              | Pagamento  |                 | Total Pago       |
|---------------------|------------|-----------------|------------------|
|                     | Data       | Valor Pago      |                  |
| BANCO BRADESCO S.A. | 06/04/2026 | 3.057,01        | 55.191,79        |
| <b>Total</b>        |            | <b>3.057,01</b> | <b>55.191,79</b> |

No que se refere à data de efetivação dos pagamentos, conforme descrito pela Recuperanda em seus Relatório do Cumprimento apresentado a esta Administradora Judicial, a empresa OLIN, um de seus principais contratantes e responsável por parte significativa de seu fluxo de caixa, enfrentou dificuldades operacionais e financeiras, resultando no atraso dos pagamentos devidos à Recuperanda. Tal circunstância ocasionou ruptura temporária na previsibilidade do fluxo financeiro até então utilizado



para o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, resultando em atraso no pagamento dos créditos sujeitos à recuperação, conforme relatado no relatório de cumprimento encaminhado a esta Administradora Judicial.

Ademais, a Empresa Devedora destacou que, mesmo diante do atraso na regularização de seu fluxo financeiro, não buscou nenhuma outra forma de pagamento que pudesse gerar dúvidas ou necessidade de apresentação de informações complementares, de modo que optou por aguardar a entrada dos recursos advindos do pagamento de seus serviços prestados à empresa OLIN.

Acrescentou que a situação verificada possui caráter excepcional e pontual, afirmando que, a partir do mês de abril, o fluxo financeiro deverá encontrar-se regularizado, com a consequente normalização dos pagamentos previstos no plano.

Não obstante as justificativas apresentadas, cumpre a esta Auxiliar rememorar que o Plano de Recuperação Judicial estabelece, em sua Cláusula 5.5.4, a possibilidade de realização dos pagamentos em até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo vencimento, sem que tal circunstância configure inadimplemento ou implique reajuste, penalidade ou perda das condições originalmente pactuadas para definição do valor da parcela.

Nessas condições, considerando que o pagamento foi efetuado dentro do prazo de tolerância expressamente previsto no plano, esta Administradora Judicial não aplicou encargos moratórios, por ausência de caracterização de mora contratual.

Por fim, nos termos descritos no relatório referente à fevereiro/2026, esta Administradora Judicial permanece apurando diferenças, verificando-se, no presente momento, a existência de valor pago a maior no

importe de R\$ 8,99, atualizado até a data-base deste relatório, qual seja, 31/03/2026.

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima, especialmente no tocante às divergências de apuração.

As diferenças apontadas podem ser consideradas de baixa monta e oriundas de critérios de aplicação das regras do Plano, de modo que isso não compromete a higidez do seu cumprimento.

Cumprir destacar, por oportuno, que a Recuperanda manteve regularidade nos repasses aos credores mesmo durante o período de suspensão processual, evidenciando diligência e boa-fé no cumprimento de suas obrigações recuperacionais.

Portanto, resta apenas a necessidade de a Recuperanda regularizar as diferenças a menor ainda identificadas, a fim de consolidar a plena execução do Plano e evitar novas inconsistências de apuração.

Diante desse cenário, no tocante ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperação Judicial continua apta ao seu encerramento, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.



Florianópolis (SC), 28 de abril de 2026.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Djavan de Alcântara Lima**  
CRC nº 1SP311745/O-0

**Caukeb Rasxid**  
Corecon/SP nº 35.360

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571